SENTENÇA

Processo: **TC-015313/989/19.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti, Prefeito Municipal à época e Anderson Luiz Guidotti, Gestor do Contrato.

Contratada: Prescon Informática Assessoria Ltda

Responsável: Rosangela Meio Flud, Sócia-Diretora

Em Exame: **Acompanhamento de Execução Contratual**.

Objeto: Serviços de informática: licenciamento de solução tecnológica de gestão – implantação manutenção e suporte técnico para atender as necessidades dos setores da administração pública.

Assinatura: **05/04/2019 com vigência até 04/04/2024**

Vistorias: Visita nº 01 realizada em 28/08/2019 (evento nº 21.9)

Visita nº 02 realizada em 31/01/2020 (evento nº 122.10)

Visita nº 03 realizada remotamente em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) – Relatório data de 21/10/2020 – (evento nº 188.5).

Visita nº 04 realizada remotamente em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) – Relatório data de 22/04/2021 – (evento nº 290.30).

Visita nº 05 realizada remotamente em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) – Relatório data de 08/02/2022 – (evento nº 310.15).

Visita nº 06 realizada em 29/06/22 (evento nº 357.8)

Visita nº 07 realizada em 17.03.2023 (evento nº 417.10)

Visita nº 08 realizada em 12/07/2024 último acompanhamento (evento nº 417.17)

Exercícios: 2019/2024

Valor Inicial: R$ 1.200.000,00

Instrução: UR.19 – Mogi Guaçu / DSF-I

Advogados: Clayton Machado Valerio da Silva, OAB/SP nº 212.125; Leandro da Rocha Bueno, OAB/SP nº 214.932; Marcela Carvalho Carneiro, OAB/SP nº 230.471; Marcelo Palaveri, OAB/SP nº 114.164; Flavia Maria Palaveri, OAB/SP nº 137.889 e Fábio Ulian, OAB/SP nº 286.134

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YX78-FXG0-8E0Y-ETWL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YX78-FXG0-8E0Y-ETWL

RELATÓRIO

Em exame o **Acompanhamento da Execução do Contrato** visando à contratação de empresa para Serviços de informática: licenciamento de solução tecnológica de gestão – implantação manutenção e suporte técnico para atender as necessidades dos setores da administração pública, no valor e prazo inicial de R$ 1.200.000,00.

A licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 057/2018** e o decorrente **Contrato nº 067/2019,** firmado entre a **Prefeitura Municipal de Artur Nogueira** e a empresa **Prescon Informática Assessoria Ltda.,** foram tratados no ***TC-015176/989/19,*** *que* **julguei irregulares** por sentença publicada no DOE de 23/07/2022, bem como os Termos Aditivos sob os Tc's 009829/989/21, 009831/989/21, 009837/989/21 e 1342/989/22 sentenças publicadas no DOE de 23/07/22; 15554/989/22 e 15557/989/22 sentenças publicadas no DOE em 14/10/22.

Quando da análise do **Acompanhamento da Execução Contratual**, quando dos 07 (sete) primeiros acompanhamentos da Execução Contratual a ***Fiscalização*** concluiu que foram constatadas irregularidades na execução do objeto contrato – Eventos: 21.9, 122.10, 188.5, 290.30, 310.15, 357.8 e 417.10.

Já após o 8º e último acompanhamento, realizado em 12/07/2024, foram constatadas as seguintes irregularidades:

a) O contrato encerrou em 04/04/2024, e a partir desta data a empresa continuou a prestação do serviço sem a devida cobertura contratual, ocorrendo pagamento por meio de indenização (valor de R$ 248.854,26 até o momento). É necessário que se apure a responsabilidade de quem lhe deu causa, conforme dispões o art. 148 da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), com a devida instauração de procedimento administrativo disciplinas para a apuração dos fatos;

b) Não constatada integração dos lançamentos do ponto, com o movimento mensal da folha de pagamento sem troca de

arquivos. Os lançamentos são feitos manualmente pelo Setor de HR (item 9.3.4 – Sistema de gestão de recursos humanos, item 9.3.4.18, subitem 587 do Termo de Referência) – falha remanescente

c) Não constatada implementação do módulo web voltado à descentralização de RH, ou seja, com flexibilidade para os gestores realizarem os abonos, autorizações de horas extras, consulta de banco de horas, troca de escalas e horários e emissão de relatórios gerenciais)(item 9.3.4 – Sistema de gestão de recursos humanos, item 9.3.4.18, subitem 609 do Termo de Referência) – falha remanescente;

d) Não implementada a funcionalidade que permite a abertura de processo a partir de qualquer Secretaria ou Local. A abertura de processos internos é realizada somente pelo Setor de Protocolo. Não houve a descentralização da ferramenta (item 9.3.8 – Sistema de controle de processos administrativo, subitem 36 do Termo de Referência) – falha remanescente;

e) A funcionalidade de "Apresentação de adiantamento e diárias" não foi implementada integralmente: os dados dos adiantamentos e diárias no portal de transparências não são fidedignos (item 9.3.9 – Sistema de transparência, subitem 3 do Termo de Referências) – falha remanescente;

f) Pagamento indevido de, no mínimo, R$ 100.000,00, por conta da incompleta execução da fase 4 do cronograma financeiro da proposta, conforme apontado na 2ª visita deste AEC – falha remanescente.

Após as notificações de praxe, a empresa contratada Prescon Informática Assessoria Ltda. acostou suas justificativas nos eventos nº 493.1

Por sua vez, a Prefeitura de Artur Nogueira apresentou seus esclarecimentos junto aos eventos nº 506.1.

Em análise específica dos autos o ***d. Ministério Público de Contas***, manifesta-se pelo conhecimento do Acompanhamento de Execução Contratual (evento nº 512.1)

Era o que cumpria relatar.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YX78-FXG0-8E0Y-ETWL

DECIDO

Trata-se da contratação de prestação de serviços de Informática, Licenciamento de Solução Tecnológica de Gestão, manutenção e Suporte Técnico para atender as necessidades dos setores da administração pública.

Conforme relatado, a matéria principal (licitação e contrato) celebrados já foram analisados e julgados irregulares por esta Egrégia Corte de Contas.

Nesta decisão, portanto, a análise do **Acompanhamento da Execução do Contrato nº 0067/2029,** assinado em 05/04/2019 com vigência em 04/04/2024.

Perante o contexto, observa a fiscalização que o objeto contratual foi parcialmente cumprindo pela contratada em consonâncias com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos previstos inicialmente, já computados e as supressões estabelecidas, consoante termos de prorrogação.

Pois bem, acerca da **execução contratual** ficou demonstrado nos presentes autos algumas impropriedades que entendo não serem suficientes para ensejar a irregularidade da matéria. Vejamos:

Quanto à **contratação emergencial** noticia a origem que se fez necessária para que não ocorresse solução de continuidade dos serviços em questão enquanto não concluído o certame licitatório para sua contratação definitiva.

Lembro aqui que um contrato emergencial, de acordo com a legislação, deve ser celebrado em situações excepcionais que exigem uma rápida contratação de bens ou serviços, mas deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, recebo excepcionalmente as alegações apresentadas com as devidas **ressalvas**, pela razão da promessa do responsável de instauração de procedimento administrativo disciplinar para

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YX78-FXG0-8E0Y-ETWL

apurar eventuais responsabilidades e, sobretudo, dos eventuais danos causados ao erário.

Com relação aos valores despendidos a título de **adiantamento e diárias,** noticia á origem que a inconsistência já foram sanadas pela Administração, contendo os valores empenhados, liquidados e pagos a cada servidor favorecido, o que pode ser confirmado no site da Prefeitura (http://arturnogueira.sp.gov.br/site/), no link do Portal da Transparência; (https://transparencia.arturnogueira.sp.gov.br/GPMODATN/f?p=109:1:8169496534496::::id entidade:2).

Por fim, no tocante ao **suposto pagamento indevido por inexecução da Fase 04** do cronograma financeiro, em virtude de diversas justificativas apresentadas, acompanho d. MPC, ausência de substrato suficiente, tampouco parâmetro quantitativo que permita aferir e indicar propositura de devolução ao erário.

Desse modo, diante dos esclarecimentos prestados pelo Executivo Municipal, relevo as falhas que podem ser alçadas ao campo das recomendações para que nos próximos ajustes as situações sejam regularizadas.

Ademais, recomendo à Origem que tome por norte os apontamentos deduzidos pela fiscalização de modo aprimorar seus atos de gestão congêneres em processos futuros.

Posto isso, **CONHEÇO** do Acompanhamento de Execução Contratual.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YX78-FXG0-8E0Y-ETWL

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida:

Gab.VAP., 12 de maio de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto de Auditor

cao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YX78-FXG0-8E0Y-ETWL